

## **Edital nº 001/2023**

### **CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM - Estado de Pernambuco – CMDCA no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 443/2011 e a Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA, a Lei Municipal nº 443/2011, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, criada pela Resolução nº **01/2023 do COMDCA**, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, tornando público referido edital para provimento de 05(cinco) vagas titulares e respectivos suplentes escolhidos para cargo de Conselheiro Tutelar, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tracunhaém sob a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;
- b) o eleitor poderá votar em até cinco candidatos, nos termos do art. 31, §1º da Lei Municipal nº 443/2011;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

São requisitos básicos para o exercício da função de conselheiro Tutelar:

- I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- II - Disponibilidade de tempo para exercer a função exclusiva de Conselheiro Tutelar, expressamente proibido exercer qualquer outro cargo e/ou função tanto pública quanto privada;
- III - Disponibilidade e interesse na capacitação/formação;
- IV - Certificado de conclusão do ensino médio;
- V - Residir no município há mais de 2 (dois) anos, comprovando através de contrato de locação ou contas de água, de luz, de telefone, ou declaração do CADUNICO e/ou Unidade Básica de Saúde local, caso o comprovante de residência não esteja em nome do



candidato o mesmo deverá comprovar por meio de certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento que mantém grau de parentesco e que reside no imóvel;

VI - Certidão negativa do cartório distribuidor: Vara Civil, Vara Criminal, Vara da Infância e Juventude;

VII - Certidão negativa do cartório eleitoral comprovando regularidade com as obrigações eleitorais;

VIII - Reconhecida idoneidade moral;

IX - Fotocópia dos documentos pessoais: CPF e RG;

X – Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - Ficarão impedidos de participar do presente Processo de Escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da Função de Conselheiro Tutelar;

Parágrafo único. O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao COMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, conforme formulário de inscrição devidamente preenchido, ANEXO I.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em carga horária de 30 horas semanais, e em regime de plantão nos finais de semana.

4.2. O valor do vencimento será de: um salário mínimo nacional conforme previsão em

lei municipal.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art 15 da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Prova;

IV – Quarta Etapa: Período de campanha;

IV – Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Sexta Etapa: Formação inicial;

VI – Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha para conselheiro tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou pessoalmente (modelo anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, localizada no Loteamento Renascer Centrart, s/n, Tracunhaém-PE.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 10 a 26 de maio de 2023, das 8h às 13h.

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição será de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para conferência.

9.6 O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a resolução 231/2022 do CONANDA, e lei municipal 443/2011.

### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do

processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada, no dia 16 de junho de 2023, a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha para conselheiro tutelar.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA – DA PROVA E TESTE PSICOLÓGICO**

12.1 O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23 de julho de 2023.

12.2 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará: (Anexo II)

a – Estatuto da Criança e do Adolescente;

b- Lei Federal nº 8.069/90,

c- Lei nº 443/2011 do Conselho Tutelar .

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 70 (setenta) pontos;

12.8 O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 14 de agosto de 2023, através de lista dos candidatos aptos ao processo de escolha.

12.9 Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 dias.

12.10 Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 30 de agosto 2023.

### **13. DA QUARTA ETAPA: DA CAMPANHA**

13. O período de campanha do processo de escolha dos conselheiros tutelares será precedido de sorteio para disponibilização dos números de cada candidato, que ocorrerá no dia 31 de Agosto de 2023;

13.1 A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura ficará a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.2 A campanha poderá ser feita por meios físicos (impressão) ou digital, distribuídos até o último dia útil que antecede a votação, desde que obedçam aos critérios abaixo:

- I. É vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e político;
- II. É proibida a confecção de camisetas, bonés, canetas bem como qualquer outro tipo de vestuários, bandeiras ou brindes com a identificação do candidato.
- III. É proibida, ao candidato e aos seus simpatizantes, propaganda que perturbe a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou de propaganda enganosa.
- IV. No dia do processo de escolha não será permitida a propaganda eleitoral nem por parte do candidato ou de seus simpatizantes, inclusive por meio de boca de urna.
- V. Aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores no dia do processo de escolha, bem como distribuição de brindes em qualquer período da campanha e no dia do processo de escolha;
- VI. É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;



VII. É vedado aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de escolha para o Conselho Tutelar.

VIII. É vetada à propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors, busdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes;

**Parágrafo único:** O descumprimento do disposto neste artigo ensejará na exclusão do candidato do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar

## **14. DA QUINTA ETAPA - DO DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

14.1 Das considerações Gerais para o Dia da Escolha dos Conselheiros Tutelares

14.1.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.1.2 O Processo de Escolha para conselheiro tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**Parágrafo único:** Encerrado o horário acima mencionado, somente poderão votar os eleitores que já estiverem nas filas, mediante a distribuição de senhas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

14.1.3 A escolha dos Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar se dará pelo voto UNINOMINAL, direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Tracunhaém PE, cujos nomes estejam na lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral um mês antes da data do processo de escolha unificada.

- I. Cada eleitor poderá votar sem até (cinco) candidatos.
- II. No recinto de votação e ao lado de cada urna será afixada uma relação contendo o nome de todos os candidatos e seus respectivos números.
- III. Se possível será utilizado urnas eletrônicas a qual não dará opção de votação de mais de um candidato.
- IV. Na impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, serão utilizadas cédulas

Impressas.

Para que o voto seja válido a cédula deverá conter a assinatura do presidente da comissão especial, do presidente da mesa de votação, e de um mesário.

- V. O voto será computado para os candidatos quando for marcado o X no nome completo ou apelido ou nome social ou o número do candidato de forma legível ou no quadro correspondente do candidato, até o limite de 5 candidatos.
- VI. A cédula com emenda e/ou rasura terá o voto anulado, bem como a mesma que votar em mais de 5 candidatos.
- VII. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade ou documento de identificação, confrontando a assinatura deste com a feita na sua presença e mencionando a dúvida na ata do processo de escolha.
- VIII. A impugnação da identidade do eleitor pode ser apresentada por qualquer pessoa e será apresentada verbalmente ou por escrito, antes do mesmo ser admitido para votar.
- IX. Se a dúvida for resolvida o eleitor votará normalmente após a comissão do processo de escolha decidir a questão.
- X. O eleitor deverá apresentar a mesa receptora de votos o título de eleitor e/ou um documento de identificação com foto.
- XI. Não será permitido o eleitor adentrar a cabine de votação com celulares, câmeras fotográficas ou qualquer meio de registro de voto, bem como acompanhado, casos omissos serão definidos pela comissão especial;

14.1.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **14.2 DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

14.2.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente e dois Mesários,

indicados pela Comissão especial, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

14.2.2 Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

- I. Menores de dezoito anos;
- II. Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- IV. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.2.3 Os candidatos ou qualquer interessado, bem como os indicados para comporem a Mesa Receptora são obrigados a comunicar à Comissão Especial, em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação, se existe algum fato que os impeça de exercerem a função.

14.2.4 A Comissão Especial terá 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação para analisar o pedido e, se for o caso, indicar novo membro.

14.2.5 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de Escolha e determinar seu encerramento.

14.2.6 Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e na falta deste o segundo mesário.

14.2.7 Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos, registrando em ata, quando for o caso:

- I. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela legislação;
- II. Registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

14.2.8 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito.

14.2.9 O Presidente deverá lacrar a urna que conterà as assinaturas dos membros da Mesa Receptora no lacre.

14.2.10 O Presidente da Mesa deverá entregar para a Comissão Especial, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a Ata de Votação, junto com outros materiais disponibilizados para o Processo de Escolha.

### **14.3 DAS URNAS DE VOTAÇÃO**

14.3.1 As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pelo Presidente do CMDCA e pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora.

14.3.2 No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo CMDCA com espaço apropriado para que o eleitor possa marcar com “X” no nome, apelido e/ou número do(s) candidato(s) escolhido(s), bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da Mesa Receptora.

#### 14.4 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

14.4.1 A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, resguardada a ampla e prévia divulgação.

14.4.2 O início do escrutínio será determinado pelo Representante do Ministério Público presente ou o presidente do CMDCA .

14.4.3 A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – e funcionários do executivo municipal.

14.4.4 Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

14.4.5 Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

14.4.6 Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

14.4.7 A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

14.4.8 - Cada urna escrutinada por meio eletrônico ou manual, corresponderá a um “Boletim do Processo de Escolha” que conterà:

I- n°. de votos validos;

I. n°. de votos em branco;

- II. n°. de votos nulos;
- III. n°. de votos de cada candidato;
- IV. assinatura dos escrutinadores.

14.4.9 No caso de uso de urnas eletrônicas não serão computados para nenhum dos candidatos os votos em branco e nulos conforme relatório da urna.

**Parágrafo único** - No caso de uso de urnas não eletrônicas, serão considerados nulos os votos:

- I. Em que não se puder identificar o candidato, por conter mais de 5 x na ficha de votação;
- II. Que constar o número de um candidato e o nome ou apelido de outro candidato;
- III. Que contenha rasuras;
- IV. Em que houver identificação do votante.
- V. Não tiver assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

14.4.10 Após a apuração, a Comissão Especial apresentará, ao Presidente do CMDCA e ao representante do Ministério Público, o Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado posteriormente pelo CMDCA e publicados em diário oficial.

14.4.11 Do resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares caberá recurso ou impugnação em até 03 dias, que será protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer depois de findado o prazo do recurso, caberá à Comissão Especial analisar e decidir a controvérsia no prazo de 03 dias, publicando-a em diário oficial a resolução do CMDCA.

## 14.5 DO EMPATE

14.5.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade superior aos demais conforme (previsto pelo artigo 27 do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003), maior escolaridade, maior número de filhos menores de 18 anos.

#### **14.6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.6.1 Ao final de todo o Processo de Escolha para conselheiro tutelar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **14.7 DOS RECURSOS**

14.7.1 Realizado o Processo de Escolha para conselheiros tutelares, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em até 03 dias (três) e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.7.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

14.7.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.7.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.7.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14.7.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos eleitos, com cópia ao Ministério Público.



## **15. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL**

15.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, e seus respectivos suplentes.

15.2 A participação na formação inicial é requisito obrigatório para diplomação e posse do conselheiro eleito.

15.3 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha para os conselheiros tutelares.

## **16. DA SETIMA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

16.1 Os conselheiros tutelares serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 443/2011 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha para conselheiros tutelares.



### CRONOGRAMA EDITAL 01/2023 CMDCA

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer das 8h às 13h	05/04 a 26/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	29/05 a 02/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural dos órgãos públicos e outros meios equivalente	06/06/2023
Prazo para recurso	09 a 11/06/2023
Análise dos recursos	13/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	16/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	16/06/2023
Exame de conhecimento específico	23/07/2023
Publicação dos aptos para processo de escolha	14/08/2023
Prazo para recurso	15 a 17/08/2023
Publicação dos recursos	28/08/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos	30/08/2023
Sorteio das numerações dos candidatos	31/08/2023
Campanha	10 a 29/09/2023
Divulgação do local e horário da eleição.	10/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado	01/10/2023



LEI MUNICIPAL: 443/2011  
**CONSELHO  
MUNICIPAL**  
Direito da Criança e do Adolescente  
TRACUNHAÉM-PE

Período para impugnação	02 A 04/10/2023
Publicação do resultado dos recursos	10/10/2023
Divulgação do resultado pós recursos	17/10/2023
Curso de formação	23/11/2023
Diplomação e posse	10/01/2024

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo José de Paula Xavier

PRESIDENTE DO CMDCA



**ANEXO I**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO  
CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº: \_\_\_\_\_ (não preencher – campo para comissão especial)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Tracunhaém e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 443/2011 e Resolução 231 de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA.

Tracunhaém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

-----  
Declaro que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Responsável pelo recebimento da inscrição)

Protocolo nº: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### **Conteúdo Programático da prova:**

- Direitos Fundamentais da criança e do adolescente - Artigos 7º a 73 Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado até 18 de maio de 2022.
- Política de Atendimento – Artigos 86 a 97
- Medidas de proteção – Artigos 89 a 102
- Conselho Tutelar – Artigos 131 a 140.
- Constituição Federal de 1988. Em especial os artigos 5º, 226 a 228.
- Lei Municipal nº 443/2011 – de criação do conselho tutelar
- Resolução CONANDA nº 231/2022